



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

AURA.MESQUITA*



PROTOCOLO: 2021037701 **Autuaçã** 29/11/2021 **Hora:** 09:13
Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
CPF / CNPJ: 01.323.146/0001-30 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: CONTRATOS
SubAssunto: CONTRATOS
Tópicos do
Comentário: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE AO CONVENIO 9 LEITOS CLINICOS COVID
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2021037701	Autuaçã	29/11/2021	Hora	09:13
Interessado:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO				
CPF / CNPJ:	01.323.146/0001-30	Fone:			
Endereço:			Bairr		
N.	Data	PROT.	-		
Valor:	R\$ -				
Assunto:	CONTRATOS				
SubAssunto:	CONTRATOS				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE AO CONVENIO 9 LEITOS CLINICOS COVID				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				



Santa Casa de Misericórdia de Catalão

CNPJ: 01.323.146/0001-30 | Insc. Est. 100443559

Telefone: (64) 3445-1000

E-mail: santacasacatalao@santacasacatalao.org.br

Catalão, 25 de novembro 2021.

Ofício SCMS 0119/2021

Ref.: Prorrogação do Convênio dos 9 leitos CLINICA COVID

Ilustríssimo Senhor

Velomar Gonçalves Rios

Secretário Municipal de Saúde

Catalão GO

A Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob número 01323146000130, sediada à Praça das Mães s/n, Bairro São João, nesta cidade de Catalão, neste ato representada pelo seu Provedor Dr. Agnaldo Antonio Rodrigues Filho, médico, portador do CPF 007.503.896-05 CRM GO 12401, vem respeitosamente REQUERER junto a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão a prorrogação do contrato de prestação de serviços N° 069/2021 de 9 leitos CLINICA COVID, nos termos da Portaria 431, de 11 de março de 2021, do Ministério da Saúde e Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 bem como na Lei Federal n° 8.080 de 19 de setembro de 1993 Portaria SAES/MS n° 245 de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde. art. 2, Inciso I da Medida Provisória n° 1.047 de 03 de maio de 2021 e art. 199, § 2° da Constituição Federal.

Nestes termos, agradeço e aguardo deferimento

Atenciosamente


Dr. Agnaldo Antonio Rodrigues Filho

Provedor

Memorando Interno nº ____/2021

Catalão (GO), 29 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Catalão-GO

Exmo. Senhor Secretário,

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2021, advindo da Dispensa de Licitação nº 267/2020, **para a disponibilização de 09 Leitos Clínicos para atendimentos exclusivo de pacientes com diagnóstico de COVID-19**, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, Lei 14.217, de 13 de outubro de 2021 a art. 199, § 2º da Constituição Federal, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de Catalão (GO) pelos Decretos 9.633, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de se promover nova contratação do referido contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, para o período de **1º de janeiro de 2022 à 29 de junho de 2022**, para continuidade da prestação de serviços em que se nota vem sendo bem executada pelo prestador **Santa Casa de Misericórdia de Catalão**.

Considerando que tal contratação se faz necessária tendo em vista a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus ainda

existente, a fim de continuar disponibilizando tais recursos à população, tendo em vista que o leito clínico é um serviço dotado de estruturas assistenciais que possuem condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos.

REQUER autorização para realização de nova contratação do Contrato em destaque, nos mesmos moldes e parâmetros ora celebrados com o prestador, mantendo o bom andamento da prestação continuada de serviços ao Estado e aos usuários.

Atenciosamente,



MARIA MÁRCIA DA COSTA RIBEIRO
Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade

Justificativa do Preço e do Fornecedor para a Contratação

Considerando o pedido de contratação de 09 (nove) Leitos Clínicos exclusivos para pacientes de COVID-19, nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2021, do Ministério da Saúde;

Considerando que a presente prestação de serviços visa a ampliação da assistência à saúde a pacientes confirmados de COVID-19, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás, reconhecida pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, revogada pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações posteriores;

Considerando que a contratação pretendida já vinha sendo prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, conforme Contrato nº 110/2020, decorrente do processo administrativo nº 2020022543 de Dispensa de Licitação que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro para contratação de 09 (nove) leitos clínicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros, decorrente de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Grupo Coronavírus (COVID-19) nos termos da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que "Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.", bem como a Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando os artigos 24 e 25 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, *in verbis*:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).”

Considerando os artigos acima, especialmente o art. 25 que diz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo em nosso município, **habilitado o estabelecimento de saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão.**

Considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Considerando que a contratação pretendida, encontra respaldo na Lei Nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, em seu art. 2º, inciso I;

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, fica a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a:

I - dispensar a licitação;

Considerando que o valor da diária de cada leito é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) conforme disposto na Tabela de Procedimentos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2021, do Ministério da Saúde, e que a presente contratação se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, cujo valor total soma o montante de R\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais);

Por todo o exposto, a contratação dos 09 (nove) leitos clínicos exclusivos para pacientes de COVID-19, com o estabelecimento de saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, resta justificada.

Catalão, 29 de novembro de 2021.



MARIA MÁRCIA DA COSTA RIBEIRO
Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Conversão da Medida Provisória nº 1.047, de 2021

Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e de insumos e para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e de insumos e para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas e de insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a Covid-19 são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, fica a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a:

- I - dispensar a licitação;
- II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e
- III - prever em contrato ou em instrumento congêneres cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às contratações realizadas por organizações da sociedade civil de interesse público e por organizações da sociedade civil que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei, presumem-se comprovadas a:

- I - ocorrência da Espin referida no caput do art. 2º desta Lei;
- II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I deste caput; e
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

Parágrafo único. A dispensa da realização de licitação para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que trata o caput deste artigo não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha:

- I - os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e a justificativa do preço ajustado; e
- II - a demonstração de que o objeto do contrato é necessário e a contratação limita-se à parcela indispensável ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o inciso I do caput do art. 2º desta Lei, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora da aquisição ou da contratação estabelecerá prazo de 2 (dois) a 8 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos deste artigo.

§ 3º O disposto no § 2º do art. 8º desta Lei não se aplica ao sistema de registro de preços fundamentado nesta Lei.

§ 4º Para as aquisições e as contratações celebradas, após o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado ou na comercialização com a administração pública, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário.

§ 5º A aquisição ou a contratação a que se refere o caput deste artigo não se restringe a equipamentos novos, nas hipóteses em que ficar demonstrada a indisponibilidade de equipamentos novos no mercado e desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO

Art. 5º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos interpostos terão somente efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º As licitações realizadas para fins de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 5º As atas de registro de preços terão prazo de vigência de 6 (seis) meses, prorrogável até a declaração, pelo Ministro de Estado da Saúde, do encerramento da Espin declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, se comprovada a vantagem de suas condições negociais..

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Lei, até o limite, por órgão ou entidade, de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o caput deste artigo não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 7º A administração pública poderá, nos termos do inciso III do caput do art. 2º desta Lei, prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que:

I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a administração pública deverá:

I - prever e regular a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta, estabelecendo suas condições, valores admitidos e critérios de avaliação das propostas que a prevejam; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de até 30% (trinta por cento) do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º No planejamento das aquisições e das contratações de que trata esta Lei, a administração pública deverá observar as seguintes condições:

I – ficará dispensada a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e serviços comuns;

II - será obrigatória a previsão de matriz de alocação de risco entre o contratante e o contratado na hipótese de aquisições e de contratos acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

III – poderá ser exigido o gerenciamento de riscos da contratação, em contrato cujo valor seja inferior ao previsto no inciso II do caput deste artigo, somente durante a gestão do contrato;

IV - será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso IV do caput deste artigo conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Lei serão disponibilizadas em sítio oficial específico na internet no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de forma destacada das demais contratações realizadas, especificando separadamente as contratações de serviços, as compras de equipamentos, de insumos médicos e hospitalares, de medicamentos, a contratação de pessoal, de serviços de engenharia e de publicidade e outros tipos de contratação, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e informados:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado, a quantidade e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços;

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origina, se houver; e

IX - a origem do recurso utilizado para a contratação do serviço ou do insumo com base nesta Lei.

Art. 11. Quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa e para as aquisições e as contratações de que trata esta Lei, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os extratos dos pagamentos efetuados nos termos deste artigo deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 12. Fica autorizada a contratação excepcional de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Lei, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o poder público.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Art. 13. Para os contratos celebrados nos termos desta Lei, a administração pública poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 14. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, até a declaração, pelo Ministro de Estado da Saúde, do encerramento da Espin declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, na forma do art. 16 desta Lei.

Art. 15. Aplica-se supletivamente o disposto nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 13.303, de 30 de junho de 2016, com relação às empresas públicas e às sociedades de economia mista, quanto às cláusulas dos contratos e dos instrumentos congêneres celebrados nos termos desta Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O disposto nesta Lei aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados até a declaração, pelo Ministro de Estado da Saúde, do encerramento da Espin declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Pacheco dos Guarany

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.10.2021

PORTARIA Nº 245, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19);

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e

Considerando a necessidade de identificar na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) ações relativas ao enfrentamento do COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19, o seguinte procedimento:

PROCEDIMENTO:	03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19
DESCRIÇÃO	COMPREENDE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TRATAMENTO CLÍNICO DO PACIENTE INTERNADO COM DIAGNÓSTICO DE COVID 19
INSTRUMENTO DE REGISTRO	03 - AIH (Proc. Principal)
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE	Média Complexidade
TIPO DE FINANCIAMENTO	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
MÉDIA DE PERMANÊNCIA	05

QUANTIDADE MÁXIMA	1
SEXO	Ambos
IDADE MÍNIMA	0 meses
IDADE MÁXIMA	130 Anos
PONTOS	80
VALOR DO SERVIÇO AMBULATORIAL (SA)	R\$ 0,00
VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH)	R\$ 1195,99
VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (S)	R\$ 304,01
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R\$ 1500,00
ATRIBUTOS COMPLEMENTARES	Admite permanência à maior
CID	B342
CBO	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia de Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
LEITO	03 - Clínico; 07 - Pediátrico;
RENASES	030 Atendimento de Urgência em Unidades Hospitalares 198 Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública

Art. 2º Fica excluído no atributo CID 10 do procedimento 0303010193 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR VÍRUS (B25 A B34) o código B34.2 Infecção por coronavírus de localização não especificada.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de

Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS).

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Hospitalar do SUS na competência abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

RESOLUÇÃO 022/2020

Dispõe sobre a contratação de Leitos de Internação Clínica para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Catalão – Goiás, em sua **7ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 06 de agosto de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8.142/90 e a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009 e, considerando:

1. Pauta apresentada a este Conselho a pedido da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação de Leitos de Internação Clínica para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, Ofício nº 226/2020;
2. Portaria 245/MS de 24 de abril de 2020 e Portaria 1666/MS de 1º de julho de 2020;
3. Que todos os esclarecimentos a respeito desta pauta foram feitos a contento dos conselheiros presentes na 7ª reunião Ordinária do ano de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a contratação de Leitos de Internação Clínica para o atendimento de pacientes confirmados de CORONAVIRUS COVID-19 e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação no valor de R\$ 1.195,99 (mil cento e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) a diária de cada leito acrescido do complemento de R\$ 304,01 (trezentos e quatro reais e um centavos). Em caso de utilização de cada diária, para o período de até 05 (cinco) dias sendo prorrogado se necessário.

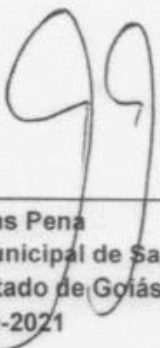


CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

Art. 2º - Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.142/90 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Catalão, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.



Rubens Pena
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Catalão
CMS/Catalão Estado de Goiás/GO
2019-2021

Homologado em
10/08/2020



Velomar Gonçalves Rios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2021
PROCESSO: 2021024430
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 267/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E DE OUTRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio do Decreto nº 04, de 01 janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão-GO, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF nº 263 588.241-04, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 - Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, inscrita no CNPJ nº 01.523.146/0001-30, código CNES nº 2442612, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede nesta cidade, à Praça das Mães, s/n - Bairro São João, CEP 75703-035, representada pelo seu Provedor, Dr. Aguinaldo Gonçalves Mesquita, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.276.301-34, portador do RG nº 126931 SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde, art. 2, Inciso I da Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 e art. 199, § 2º da Constituição Federal, objetivando suportar a presente contratação de serviços destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2019, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, inerente ao Processo Administrativo nº 2021024430 - Dispensa de Licitação nº 267/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços da **CONTRATADA**, especificamente de 9 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria

SAES/MS Nº 245, de 24/03/2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

1.2. A situação de emergência está prevista também na Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020 bem como pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e demais alterações, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e ainda no Decreto nº 2.040, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 2.087, de 19 de abril de 2020 e demais alterações, do Prefeito do Município de Catalão.

1.3. A verba utilizada neste instrumento será proveniente de Recursos oriundos do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e/ou do Município de Catalão, Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Para cumprir o objeto deste Contrato obriga-se a **CONTRATADA** aplicar a integralidade dos recursos transferidos por meio deste instrumento, obrigatoriamente, na disponibilização de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. A **CONTRATADA** deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

2.2. As internações de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) serão efetuadas obrigatoriamente pela **CONTRATADA** somente após encaminhamento pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR.

2.3. A não observância das disposições deste instrumento e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação de advertência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

3.2. Designar fiscal para o contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a

fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos às autoridades competes para as providências cabíveis;

3.3. Vistoriar a **CONTRATADA**, sempre que necessário, com agendamento, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, bem como supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância Sanitária;

3.3.1. A vistoria de que trata este tópico inclui, ainda, o controle e avaliação pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

3.3.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

3.4. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

3.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

3.6. Para o cumprimento do objeto deste Instrumento o **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

3.6.1. processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 9 deste Termo;

3.6.2. efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou eletrônico;

3.6.3. prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance o êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

3.6.4. comunicar oficialmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar leitos de internação clínica específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes dessa pandemia, com todo recurso necessário ao seu atendimento.

4.2. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) proceder ao atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- e) prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno dos pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS;
- f) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- g) utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- h) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- i) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;
- j) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- k) informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NVE de Catalão (GO);
- l) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- n) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com equipamentos individuais pertinentes;
- o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de

experimentação;

p) justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

q) notificar imediatamente ao **CONTRATANTE** eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

r) notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

t) facilitar ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;

u) manter, durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

v) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

w) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste Termo;

z) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de

intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente.

4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado.

4.5. A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.6. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO), aos pacientes ou terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados neste Termo, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.7.1. A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

4.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, as despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, e ainda taxas e seguros, bem como outras que incidam ou venha incidir na execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

4.11. Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais da própria

CONTRATADA:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas "a", "b" e "c" acima, é admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar o serviço.

4.12. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas "c" e "d" do subtópico 4.11 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.13. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH, bem como os protocolos técnicos adotados pelo Ministério da Saúde.

4.14. A **CONTRATADA** deverá realizar tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tais como tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.

4.15. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.

4.16. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto seu, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo.

4.17. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito clínico contratado nos termos deste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.

4.18. Caberá ao Núcleo Interno de Regulação - NIR realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.

4.19. O Núcleo Interno de Regulação - NIR poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito clínico contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.

4.20. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da **CONTRATADA**, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de Regulação - NIR.

4.21. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

5.1. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o montante **total de até R\$ 1.944.000,00 (hum milhão e novecentos e quarenta e quatro mil reais) e mensal de até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)**, para o período de 144 (cento e quarenta e quatro dias) dias, nos termos da Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, concernente a disponibilização de leitos clínicos - COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) pela **CONTRATADA**, sendo que, quando da execução dos serviços, estes deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, representado pelo valor unitário de cada diária conforme descrito no item 8.2. deste termo.

7.2. Para os leitos clínicos, o valor do custeio da diária COVID-19 será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme disposto na tabela de procedimento integrante do item 8.2 deste instrumento.

7.3. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo se houver modificação dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020.

7.4. Havendo alteração dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020, para mais ou para menos, autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador, o preço poderá ser revisto, sujeitando-se ao aceite da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento do valor estipulado neste Termo se darão da seguinte forma:

8.1.1. a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações regulares determinadas pelo Gestor, conforme ANEXO ÚNICO do Termo de Referência, além do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pelo contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;

8.1.2. SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares: a produção referente as internações realizadas serão apresentadas mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH). A capacitação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares;

8.1.3. igualmente, a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciadas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4. o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados;

8.1.5. para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.1.6. as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

8.1.7. ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento no prazo

avencado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

8.1.8. as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

8.2. A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços efetivamente prestados (**internações clínicas hospitalares**), utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores definidos para o Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) constantes na Portaria SAES/MS nº 245/2020, estimados em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) mensais, conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTO
PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

Procedimento:	03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19
Descrição:	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos
Instrumento de Registro:	03 – AIH (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento:	02 – Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 – Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de Permanência:	05
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	80
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH):	R\$ 1.195,99
Valor do Serviço Profissional (SP):	R\$ 304,01
Valor Total Hospitalar (TH):	R\$ 1.500,00
Atributos Complementares:	Admite permanência a maior
CID:	B34.2
CBO:	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
Leito:	03 – Clínico; 07 – Pediátrico
Renases:	030 – Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública

8.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos técnicos de saúde, através de procedimentos específicos, e nos termos da Portaria SAES/MS nº 245/2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19, conforme tabela de procedimento acima.

8.4. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada da **CONTRATADA**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

9.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.4. A **CONTRATADA** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

9.5. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora pública municipal, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, Coordenadora do Serviço de Média e Alta Complexidade, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.6. A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas

eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A **CONTRATADA** poderá indicar um representante para representa-la na execução do contrato.

9.9. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

9.10. As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, citando este Contrato e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do Conveniente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATADO** deverá dispor em suas dependências de 09 (nove) leitos clínicos – COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), local onde se dará a execução do serviço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data de sua assinatura, período de 10 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas no tópico 14 abaixo.

12.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pela **CONTRATADA**, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá solicitar a rescisão do contrato, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.8. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste Termo e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.10. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

12.11. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do

CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

12.12. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.13. Reconhece o **CONTRATANTE** o direito da **CONTRATADA** em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

12.14. Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários/pacientes encaminhados, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - Cancelamento do contrato, tornando-se impedido de contratar com o poder público durante 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

V - Rescisão contratual;

VI - Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo

que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) por 6 (seis) meses - quando a **CONTRATADA** incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto do contrato;
- b) por 1 (um) ano - quando a **CONTRATADA** executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
- c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**.

13.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.4. A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 13.2.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, IV e VI do item 13.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do citado item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI do item 13.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que em razão do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.9. As multas administrativas previstas no subtópico 13 deste Termo não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

13.10. As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo não ficam prejudicadas pelas demais de outras normas aplicáveis à espécie e que não estão aqui transcritas.

13.11. As sanções previstas neste tópico não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Man. Bloco de Média e Alta Complexidade: 04.0401.10.302.4009.2085 - 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório por dispensa de licitação nos termos do art. 2, inciso I da Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 e na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei federal.

16.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS


17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 10 de agosto de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
DR. AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

DESPACHO

Em atendimento ao solicitado e em obediência aos comandos legais da Lei Federal nº 8.666/93, e:

- considerando que a referida contratação dos leitos clínicos visa atender as necessidades essenciais do Município de Catalão e garantir a saúde de todos os cidadãos, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás e reconhecida pelo Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações posteriores;

- considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para ampliação da assistência à saúde a pacientes confirmados de COVID-19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

DETERMINO:

- a elaboração do Termo de Referência detalhando a contratação dos referidos leitos clínicos;

- que seja feita a devida consulta ao departamento competente de escrituração e demonstração contábil de execução orçamentária e financeira para nova contratação dos serviços solicitados, verificando a disponibilidade de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade e adequação da despesa.

Posteriormente retorne o presente processo para as providências cabíveis.

Cumpra-se

Catalão (GO), 29 de novembro de 2021.



VELOMAR GONÇALVES RIOS

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do FMS

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 09 (NOVE) LEITOS CLINICOS – COVID-19.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB	04.0401.10.122.4009.2085 - 339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 29 de novembro de 2021.



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021037701

SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: **03.532.661/0001-56**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 2º, inciso I da Lei 14.217, de 13 de outubro de 2021, de 09 (nove) Leitos Clínicos - COVID-19, nos termos das Portarias SAES/MS nº 245, de 24/03/2020, para a ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela COVID-19, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás, reconhecida pelos Decretos nº 9.633, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento, para atender a demanda da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em conformidade com o disposto na Resolução nº 022/2020, de 10 de agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Leito/Dia (RS)	Valor/DIA (09 leitos) (RS)	Valor/MÊS (09 leitos) (RS)	Valor 180 dias (09 leitos) (RS)
1	Leitos Clínicos COVID-19	09	1.500,00	13.500,00	405.000,00	2.430.000,00
VALOR TOTAL (RS)						2.430.000,00

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E GERAIS QUE COMPÕEM O OBJETO

3.1. Para cumprir o objeto deste Termo a Contratada obriga-se a realizar a internação nos leitos clínicos COVID-19 a pacientes confirmados de COVID-19.

3.2. A Contratada deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do

procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

3.3. A internação de pacientes confirmados de COVID-19 será efetuada obrigatoriamente pela Contratada somente após encaminhamento pelo Núcleo Interno de regulação - NIR.

3.4. Caberá ao Núcleo Interno de regulação - NIR realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.

3.5. O Núcleo Interno de regulação - NIR poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito clínico contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.

3.6. Caberá à Contratada informar diariamente a evolução do paciente para a Núcleo de Vigilância Epidemiológica.

3.7. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos técnicos de saúde, através de procedimentos específicos, e nos termos da Portaria SAES/MS nº 245/2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19, conforme tabela de procedimento abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTO
PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

Procedimento:	03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19
Descrição:	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos
Instrumento de Registro:	03 – AIH (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento:	02 – Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 – Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de Permanência:	05
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	80
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH):	R\$ 1.195,99
Valor do Serviço Profissional (SP):	R\$ 304,01
Valor Total Hospitalar (TH):	R\$ 1.500,00
Atributos Complementares:	Admite permanência a maior
CID:	B34.2
CBO:	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
Leito:	03 – Clínico; 07 – Pediátrico

Renases:	030 – Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública
-----------------	---

(*) Entende-se por diagnóstico clínico o conjunto de sinais e sintomas característicos de síndrome gripal, história epidemiológica de infecção por SARS-CoV-2 e, se disponíveis, resultados de exames laboratoriais e de imagem.

- 3.8.** A Contratada deverá prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno desses pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS.
- 3.9.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da própria Contratada, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 3.10.** Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais da própria Contratada:
- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
 - b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
 - c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à Contratada, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo; e
 - d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pela Contratada nas suas instalações para prestar o serviço.
- 3.11.** Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” do subtópico 3.8 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 3.12.** O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH, bem como os protocolos técnicos adotados pelo Ministério da Saúde.
- 3.13.** A Contratada deverá realizar tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tais como tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.
- 3.14.** É de responsabilidade da Contratada todo o tratamento medicamentoso necessário e que seja requerido durante o processo de internação, bem como todos os serviços de apoio diagnóstico como exames laboratoriais e diagnósticos por imagem e de apoio hospitalar inerentes a sua atividade.

- 3.15.** No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da Contratada, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de regulação - NIR.
- 3.16.** A Contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.
- 3.17.** A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto seu, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo.
- 3.18.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Contratante sobre a execução do objeto do contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- 3.19.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, as despesas de tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, e ainda taxas e seguros, bem como outras que incidam ou venha incidir na execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço.
- 3.20.** Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito clínico contratado nos termos deste Instrumento, a Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.
- 3.21.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e se julgar necessário, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pela Contratada.
- 3.22.** A Contratada poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 3.23.** A não observância das disposições deste Instrumento por parte da Contratada e/ou o não acolhimento das justificativas apresentadas, implicará na imputação de advertência.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento visa a ampliação

da assistência à saúde a pacientes confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás, reconhecida pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações posteriores.

4.2. A contratação objeto deste Termo é decorrente da Portaria SAES/MS nº 245, de 24/03/2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19.

4.3. A presente contratação foi objeto de discussão plenária pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Catalão, aprovada nos termos da Resolução nº 022/2020, de 10 de agosto de 2020.

4.4. Cumpre destacar, ainda, que a Santa Casa de Misericórdia de Catalão dispõe de 09 (nove) leitos clínicos SUS – COVID-19 em nosso Município para o atendimento da presente contratação.

4.5. Vale ressaltar, ainda, que a presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que afirma, nos seus arts. 24 e 25, respectivamente, que o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, cuja participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público e, observado, ainda, a preferência das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.6. Ainda, de acordo com o art. 199, § 1º da Constituição Federal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos possuem preferência na prestação de serviço de saúde de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo, a Contratada deverá dispor em suas dependências de leitos clínicos específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.2. Designar fiscal para o contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

6.1.3. Vistoriar a Contratada, sempre que necessário, com agendamento, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, bem como supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;

6.1.3.1. A vistoria de que trata este tópico inclui, ainda, o controle e avaliação pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

6.1.3.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

6.1.4. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

6.1.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

6.1.6. Para o cumprimento do objeto deste Termo o Contratante se obriga, ainda, a:

a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 9 deste Termo;

b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;

c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela Contratada;

d) comunicar oficialmente a Contratada sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem a rescisão do contrato, a Contratada será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Disponibilizar leitos de internação clínica específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes dessa pandemia, com todo recurso necessário ao seu atendimento;

7.1.2. A Contratada se obriga, ainda, a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) proceder o atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- e) utilizar-se de todos os recursos de diagnósticos disponíveis e tratamento necessários ao atendimento dos usuários encaminhados;
- f) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- g) utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- h) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- i) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;

- j)** manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- k)** informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NVE de Catalão/GO;
- l)** garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com os equipamentos individuais pertinentes;
- n)** cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- o)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p)** justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- q)** notificar imediatamente ao Contratante eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r)** notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- s)** comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- t)** facilitar ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- u)** manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- v)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

w) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste Termo;

z) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

7.1.3. A Contratada se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente;

7.1.4. A Contratada deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado;

7.1.5. A Contratada ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus ao Contratante;

7.1.6. É vedado à Contratada interromper o a prestação de serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, aos pacientes, ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações

cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.7.1. A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

7.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento do valor estipulado neste Termo se dará da seguinte forma:

a) a Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações regulares determinadas pelo gestor, conforme ANEXO I deste Termo, além do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pelo Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;

a.1) SIH/SUS – Sistema de Informações Hospitalares: a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH). A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

b) igualmente, a Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos

procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pelo Contratante;

c) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela Contratada ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão-GO, juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados;

d) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a Contratada protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor do Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

e) as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas, serão devolvidas a Contratada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

f) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do Contratante, este garantirá a Contratada o pagamento, no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

g) as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

9. DO PAGAMENTO E DOS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços efetivamente prestados (**internações clínicas hospitalares**), utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores definidos para o Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) constantes da Portaria SAES/MS nº 245/2020, estimados em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), conforme discriminado na Tabela abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTO PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

Procedimento:	03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19
----------------------	--

Descrição:	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos
Instrumento de Registro:	03 – AIH (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento:	02 – Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 – Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de Permanência:	05
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	80
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH):	R\$ 1.195,99
Valor do Serviço Profissional (SP):	R\$ 304,01
Valor Total Hospitalar (TH):	R\$ 1.500,00
Atributos Complementares:	Admite permanência a maior
CID:	B34.2
CBO:	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
Leito:	03 – Clínico; 07 – Pediátrico
Renases:	030 – Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública

(*) Entende-se por diagnóstico clínico o conjunto de sinais e sintomas característicos de síndrome gripal, história epidemiológica de infecção por SARS-CoV-2 e, se disponíveis, resultados de exames laboratoriais e de imagem.

- 9.2.** A Contratada apresentará mensalmente a solicitação de pagamento dos valores das internações, na forma do tópico 8 deste Instrumento, encaminhando, ainda, relação dos pacientes atendidos, data da internação e alta hospitalar.
- 9.3.** Somente serão autorizados pagamentos se cumpridas as condições dispostas no tópico 9 deste Termo, e se solicitadas através do Núcleo Interno de regulação - NIR.
- 9.4.** O Núcleo Interno de Regulação - NIR poderá solicitar aos órgãos de controle, auditoria da referida conta hospitalar se julgar necessário.
- 9.5.** Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

10. DO REAJUSTE DO PREÇO

- 10.1.** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo se houver modificação dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020.
- 10.2.** Havendo alteração dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020, para mais ou para menos, autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador, o preço poderá ser revisto, sujeitando-se ao aceite da Contratada.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

11.3. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente.

12. DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas no tópico 13 abaixo.

12.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pela Contratada, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a Contratada não poderá solicitar a rescisão do contrato, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

12.4. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.5. Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **30 (trinta) dias** para ocorrer à

rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.8. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste Termo e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.10. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

12.11. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

12.12. Reconhece a Contratada os direitos do Contratante em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.13. Reconhece o Contratante o direito da Contratada em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

12.14. Em caso de rescisão do presente contrato pelo Contratante não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários/pacientes encaminhados, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Contratante, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a Contratada, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Cancelamento do contrato, tornando-se impedido de contratar com o poder público durante 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

V - Rescisão contratual;

VI - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando a Contratada incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto do contrato;

b) por 1 (um) ano - quando a Contratada executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao Contratante.

13.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.4. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da

sanção prevista no inciso IV.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, IV e VI, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI poderão também ser aplicadas às pessoas jurídica que em razão do contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.9. As multas administrativas previstas no subtópico 13 deste Termo não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

13.10. As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo não ficam prejudicadas pelas demais de outras normas aplicáveis a espécie e que não estão aqui transcritas.

13.11. As sanções previstas neste tópico não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. A vigência da contratação dos serviços objeto deste Termo será de até 180 (cento e oitenta) dias, **período de 1º de janeiro de 2022 a 29 de junho de 2022.**

15. DOS ANEXOS

15.1. Constitui anexo deste Instrumento, como modelo, o Mapa de Informações constate do Anexo Único.

Catalão - GO, 30 de novembro de 2021.

Elaborado por:



Maria Márcia da Costa Ribeiro
Coordenadora de Média e Alta Complexidade do FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 489993

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
18169	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO.	01.323.146/0001-30	
Endereço Completo			
PCA DAS MAES, Nr. S/N, Bairro: SAO JOAO, CATALAO - GO			
Inscrição Municipal			
32010001			
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021.

Certidão valida até		Código de Validação:	
25/12/2021		12053489993	
Data/Hora impressão			
25/11/2021 - 10:54:42			



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 29392715

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO

CNPJ

01.323.146/0001-30

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.558.563.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 7 OUTUBRO DE 2021

HORA: 10:53:26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.323.146/0001-30
Certidão n°: 32585945/2021
Expedição: 07/10/2021, às 12:49:30
Validade: 04/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.323.146/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO**
CNPJ: **01.323.146/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:24 do dia 07/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2022.

Código de controle da certidão: **276C.0670.3E57.ADA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.323.146/0001-30
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
Endereço: RUA ALTO SAO JOAO SN / SAO JOAO / CATALAO / GO / 75703-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe conferir o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2021 a 23/12/2021

Certificação Número: 2021112400342166349287

Informação obtida em 25/11/2021 10:57:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXX
PROCESSO Nº XXXXXXXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E
DE OUTRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio do Decreto nº 04, de 01 janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão-GO, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX/XXX-XX, código CNES nº XXXXXX, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede na cidade XXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXXX, Nº XXX – Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, representada pelo seu Provedor, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX-XX, portador do RG nº XXXXXX - XXX/XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX (XX), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde, art. 2, inciso I da Lei 14.217 de 13 de outubro de 2021 e art. 199, § 2º da Constituição Federal, objetivando suportar a presente contratação de serviços destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2019, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, inerente ao Processo Administrativo nº XXXXXXXXX – Dispensa de Licitação nº XX/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços da **CONTRATADA**, especificamente de 9 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS Nº 245, de 24/03/2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

1.2. A situação de emergência está prevista também na Lei 14.217 de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020 bem como pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e demais alterações, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e ainda no Decreto nº 2.040, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 2.087, de 19 de abril de 2020 e demais alterações, do Prefeito do Município de Catalão.

1.3. A verba utilizada neste instrumento será proveniente de Recursos oriundos do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e/ou do Município de Catalão, Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Para cumprir o objeto deste Contrato obriga-se a **CONTRATADA** aplicar a integralidade dos recursos transferidos por meio deste instrumento, obrigatoriamente, na disponibilização de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. A **CONTRATADA** deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

2.2. As internações de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) serão efetuadas obrigatoriamente pela **CONTRATADA** somente após encaminhamento pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR.

2.3. A não observância das disposições deste instrumento e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação de advertência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

3.2. Designar fiscal para o contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos às autoridades competes para as providências cabíveis;

3.3. Vistoriar a **CONTRATADA**, sempre que necessário, com agendamento, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, bem como supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância Sanitária;

3.3.1. A vistoria de que trata este tópico inclui, ainda, o controle e avaliação pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

3.3.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

3.4. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

3.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

3.6. Para o cumprimento do objeto deste Instrumento o **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

3.6.1. processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 9 deste Termo;

3.6.2. efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou eletrônico;

3.6.3. prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance o êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

3.6.4. comunicar oficialmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar leitos de internação clínica específicos para o atendimento de pacientes

confirmados de COVID-19, para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes dessa pandemia, com todo recurso necessário ao seu atendimento.

4.2. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

- a)** atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b)** proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d)** proceder ao atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- e)** prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno dos pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS;
- f)** utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- g)** utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- h)** fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- i)** fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;
- j)** manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- k)** informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NVE de Catalão (GO);
- l)** garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m)** cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- n)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com equipamentos individuais pertinentes;
- o)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p)** justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

- q) notificar imediatamente ao **CONTRATANTE** eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- t) facilitar ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- u) manter, durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- v) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- w) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste Termo;
- z) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente.

4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme

prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado.

4.5. A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.6. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO), aos pacientes ou terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados neste Termo, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.7.1. A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

4.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, as despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, e ainda taxas e seguros, bem como outras que incidam ou venha incidir na execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

4.11. Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais da própria **CONTRATADA**:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à

CONTRATADA, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo; e

d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar o serviço.

4.12. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” do subtópico 4.11 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.13. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH, bem como os protocolos técnicos adotados pelo Ministério da Saúde.

4.14. A **CONTRATADA** deverá realizar tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tais como tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.

4.15. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.

4.16. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto seu, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo.

4.17. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito clínico contratado nos termos deste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.

4.18. Caberá ao Núcleo Interno de Regulação - NIR realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.

4.19. O Núcleo Interno de Regulação - NIR poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito clínico contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.

4.20. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da **CONTRATADA**, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de Regulação - NIR.

4.21. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

5.1. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o montante **total de até R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** e **mensal de até R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, para o período de XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), nos termos da Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, concernente a disponibilização de leitos clínicos - COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) pela **CONTRATADA**, sendo que, quando da execução dos serviços, estes deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, representado pelo valor unitário de cada diária conforme descrito no item 8.2. deste termo.

7.2. Para os leitos clínicos, o valor do custeio da diária COVID-19 será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme disposto na tabela de procedimento integrante do item 8.2 deste instrumento.

7.3. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo se houver modificação dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020.

7.4. Havendo alteração dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020, para mais ou para menos, autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador, o preço poderá ser revisto, sujeitando-se ao aceite da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento do valor

estipulado neste Termo se darão da seguinte forma:

8.1.1. a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações regulares determinadas pelo Gestor, conforme ANEXO ÚNICO do Termo de Referência, além do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pelo contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;

8.1.2. SIH/SUS – Sistema de Informações Hospitalares: a produção referente as internações realizadas serão apresentadas mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH). A capacitação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares;

8.1.3. igualmente, a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciadas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4. o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados;

8.1.5. para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.1.6. as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

8.1.7. ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

8.1.8. as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise

pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

8.2. A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços efetivamente prestados (**internações clínicas hospitalares**), utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores definidos para o Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) constantes na Portaria SAES/MS nº 245/2020, estimados em até R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTO
PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

Procedimento:	03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19
Descrição:	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos
Instrumento de Registro:	03 – AIH (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento:	02 – Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 – Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de Permanência:	05
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	80
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH):	R\$ 1.195,99
Valor do Serviço Profissional (SP):	R\$ 304,01
Valor Total Hospitalar (TH):	R\$ 1.500,00
Atributos Complementares:	Admite permanência a maior
CID:	B34.2
CBO:	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
Leito:	03 – Clínico; 07 – Pediátrico
Renases:	030 – Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública

8.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos técnicos de saúde, através de procedimentos específicos, e nos termos da Portaria SAES/MS nº 245/2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19, conforme tabela de procedimento acima.

8.4. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada da **CONTRATADA**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

9.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.4. A **CONTRATADA** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

9.5. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora pública municipal, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, Coordenadora do Serviço de Média e Alta Complexidade, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.6. A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A **CONTRATADA** poderá indicar um representante para representa-la na execução do contrato.

9.9. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

9.10. As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, citando este Contrato e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do Conveniente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATADO** deverá dispor em suas dependências de 09 (nove) leitos clínicos – COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), local onde se dará a execução do serviço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de XXX (XXXXXXXXXXXX) dias a contar da data de sua assinatura, período de XX de XXXXXX de XXXX a XX de XXXXXXXX de XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas no tópico 14 abaixo.

12.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

- a) cometimento, pela **CONTRATADA**, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá solicitar a rescisão do contrato, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.8. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste Termo e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.10. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

12.11. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

12.12. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.13. Reconhece o **CONTRATANTE** o direito da **CONTRATADA** em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que

comprovado o desequilíbrio financeiro.

12.14. Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários/pacientes encaminhados, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Cancelamento do contrato, tornando-se impedido de contratar com o poder público durante 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

V - Rescisão contratual;

VI - Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando a **CONTRATADA** incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto do contrato;

b) por 1 (um) ano - quando a **CONTRATADA** executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**.

13.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.4. A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 13.2.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, IV e VI do item 13.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do citado item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI do item 13.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que em razão do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.9. As multas administrativas previstas no subtópico 13 deste Termo não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

13.10. As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo não ficam prejudicadas pelas demais de outras normas aplicáveis à espécie e que não estão aqui transcritas.

13.11. As sanções previstas neste tópico não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Man. Bloco de Média e Alta Complexidade AMB: 04.0401.10.122.4009.2085 - 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório por dispensa de licitação nos termos do art. 2, inciso I da Lei 14.217 de 13 de outubro de 2021e na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei federal.

16.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as

partes acima qualificadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), XX de XXXXXXX de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PARECER JURÍDICO

Número: 513/2021/ L.C. FMS.

Processo n.º 2021037701

Assunto: Dispensa de Licitação para a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19) com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE 09 (NOVE) LEITOS PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (LEITOS CLÍNICOS COVID-19). FUNDAMENTO ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

I. PRELIMINAR DE OPINIÃO:

Esta Assessoria Jurídica, foi provocada para analisar a possibilidade de se contratar diretamente, por dispensa de licitação, a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e aprovação do Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, para atendimento exclusivo dos pacientes confirmados com Síndrome Aguda Respiratória Grave causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme Declaração da Organização Mundial de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de Catalão e no Estado de Goiás, conforme decretos Municipais e Estaduais acostados aos autos.

Uma vez recebida a consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a



ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade, legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da possibilidade de se dispensar o processo licitatório no caso em comento, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação direta em caráter emergencial, com vista ao que determina a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, bem como os atos que as vinculam sob a égide da Lei de Licitações e a IN 010/15 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao Parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.

II. RELATÓRIO:

Logo no início dos autos, observa-se a existência de um memorando contendo as justificativas referente a contratação pretendida, elaborada pela Coordenadora da Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, solicitando, em caráter emergencial, a continuação da prestação de serviços referente aos 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), realizada nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e aprovação do Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, para



atendimento exclusivo dos pacientes confirmados com Síndrome Aguda Respiratória Grave provocado pelo Coronavírus (COVID-19), visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme Declaração da Organização Mundial de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de Catalão e no Estado de Goiás, conforme decretos Municipais e Estaduais acostados aos autos.

Acostou-se a justificativa para a referida contratação, valor e a escolha do fornecedor, emitida pela Responsável da Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Juntou-se aos autos a Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021; Portaria nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde; Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Catalão; Cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2021 celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

Logo após, apresentou-se o Termo de Referência, cujo objeto é a "Contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, de 09 (nove) Leitos Clínicos - COVID-19, nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24/03/2020, para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela COVID-19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, reconhecida pelos Decretos nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento, para atender a demanda da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em conformidade com o disposto na Resolução nº 022/2020, de 10 de agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde (CMS)".

É o breve relato, passo ao parecer.

III. FUNDAMENTAÇÃO:



Com o advento da lei 13.979/20, que trouxe, dentre outras medidas, a hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação, de bens, serviços, inclusive os de engenharia, bem como insumos destinados para o enfrentamento da covid-19, assim como a lei 14.065/21, que permitia, com alguns critérios e garantias, o pagamento antecipado no bojo de tais contratações, e também disciplinou o uso do Sistema de Registro de Preços, deixaram de existir, no arcabouço normativo, em 31 de dezembro de 2020, tendo em vista que suas vigências se vinculavam ao Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Portanto, desde janeiro de 2021, os entes da federação, diante de uma emergência inadiável, para a qual o procedimento licitatório se demonstrasse um empecilho, deveria se socorrer, com todas as cautelas intrínsecas ao caso, da hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93.

Desde então, havia uma expectativa dos gestores públicos em torno da reedição, seja via projeto de lei ou medida provisória, do regime que vigia, sobretudo, sob a égide da lei 13.979/20, já que, como sabemos, a pandemia de Covid-19 não só continuou após 31 de dezembro de 2020, como se agravou sobremaneira, de modo a vivenciarmos o seu pior período durante o ano de 2021.

No âmbito do Congresso Nacional, especificamente na Câmara dos Deputados, tramitou o Projeto de Lei 1.295/21, no sentido de autorizar que a Administração Pública, durante a emergência em saúde pública decorrente da pandemia de covid-19, celebre contratos ou outros instrumentos diretamente, com dispensa de licitação. O referido projeto traz um modelo de contratação direta muito próximo daquele já veiculado pela lei 14.124/21, que dispôs sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, cujo projeto de lei encontra-se aguardando apreciação pelo Senado Federal.



No dia 03/05/2021, foi editada, pelo Presidente da República, e publicada no Diário Oficial da União, a Medida Provisória 1.047, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19. Na citada MP, consta a reedição do regime de contratação direta antes previsto na lei 13.979/20, bem como a possibilidade de pagamento antecipado trazido pela lei 14.065/20, ambos aplicáveis às aquisições de bens, insumos e contratações de serviços, inclusive os de engenharia, necessários ao enfrentamento da pandemia de covid-19.

Posteriormente a Medida Provisória 1.047, de 3 de maio de 2021, foi convertida na Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021.

Portanto, cumpre ressaltar, não obstante se tratar de dispensa de licitação fundamentada em situação de emergência, a análise jurídica da contratação pretendida é realizada com base na Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, e não no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Portanto, o processo em apreço, será fundamentado sob a ótica do inciso I, do art. 2º, da referida Lei. Assim vejamos:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, fica a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a:

I - dispensar a licitação;
(...)

Nesse contexto, exsurge também a iminente necessidade de o Poder Público lançar mão do instrumento excepcional da dispensa de licitação, cuja viabilização



de aplicação encontra-se no contexto da crise de saúde pública, assegurada pela referida Lei.

Notoriamente, a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), impactou fortemente a atividade administrativa do Poder Público, seja pela concentração de esforços nos serviços de saúde, seja pela rigidez das medidas emergenciais adotadas para evitar a propagação do vírus na sociedade.

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre ainda verificar a observância dos requisitos necessários à instrução do processo de dispensa de licitação. Na dispensa trazida pela Lei, deverão ser observadas algumas peculiaridades por ocasião da instrução do processo.

Em termos de planejamento da contratação, também na forma do regime anterior da lei 13.979/20, foram previstas: a dispensa de elaboração de estudos preliminares para contratação de bens ou serviços comuns; a exigência de gerenciamento de riscos somente na gestão do contrato; e a utilização do termo de referência ou de projeto básico simplificados, que deverão conter, no mínimo, os requisitos do § 1º do art. 8º, que são:

Art. 8º (...)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso IV do caput deste artigo conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;



V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - a adequação orçamentária.

Observa-se nos autos o Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes capazes de caracterizar o objeto a ser contratado. É possível verificar no referido termo, que constam as especificações técnicas do objeto e sua execução (itens 1, 2, 3 e 5), a justificativa da contratação (item 4), a apresentação das contas e condições de pagamento (item 8) e demais obrigações da contratada.

Importante destacar que quanto às regras gerais aplicáveis às contratações feitas sob à égide da referida Lei, que também não se diferem do regime anterior, foram previstos: a obrigatoriedade de divulgação, no prazo de 5 dias úteis, contando da data de realização do ato, em sítio oficial, das informações detalhadas nos incisos I ao IX do art. 10; limites para despesa com utilização de cartão corporativo, realidade pouco conhecida para muitas Administrações Municipais; possibilidade de contratação de fornecedor exclusivo, ainda que declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar pelo poder público, observada a condição prevista no art. 12; e possibilidade de ser prevista, em contrato, cláusula de alteração unilateral, para fins de acréscimos e supressões, até o limite



de 50% do valor inicial atualizado.

Quanto a especificidade da dispensa de licitação com fulcro na Lei nº 14.217/2021, com relação as contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, há que se minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela citada Lei Federal, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No que tange as condições de situação de emergência, vejamos o que dispõe o citado diploma legal:

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência da Espin referida no caput do art. 2º desta Lei;

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I deste caput; e

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

U. D. D. D.

Assim tem-se que nas contratações com fulcro no art. 2º, inciso I da Lei nº 14.217/2021, a circunstância emergencial é presumida, em razão da impossibilidade de se aguardar o deslinde de procedimento licitatório, sob pena, de perecimento do bem da vida que se pretende atender, que, nesse caso, é a saúde pública, causada pelo novo Coronavírus.

Todavia, importante observar que por presunção, extraído do texto do referido diploma legal, entende-se ausência de comprovação, afastando, por conseguinte, a necessidade de prova, mas não a motivação. Portanto a lei ainda que abone a comprovação, há que se consignar a fundamentação e a justificativa formal, emitida pela autoridade competente.

Nota-se acostada aos autos a fundamentação e justificativa formal da contratação pretendia emitida pela Responsável da Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde. Cabe ressaltar que quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

Há que se destacar ainda, que o Ministério da Saúde editou a Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2021, que "Inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19".

Ademais, o Conselho Municipal de Saúde de Catalão aprovou a referida contratação, para atendimento de casos de Coronavírus COVID-19, conforme Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020.

Tendo presentes a premência da tutela do direito à vida e à saúde e a escassez da oferta de determinados bens, insumos e serviços necessários ao combate da pandemia, a Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, autorizou-se a excepcionalização da



imposição de sanções restritivas ao direito de contratar com o Estado, quando houver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviços, quanto à exigência de exibição de documentação relativa à regularidade fiscal, bem como de um ou mais requisitos de habilitação, consoante se extrai do seu artigo 9º. Extrai-se do citado artigo que, uma vez verificada a restrição – assim entendida a dificuldade de obtenção/ localização – de fornecedores ou prestadores de serviço, revela-se admissível, mediante justificativa expressa da autoridade do órgão contratante, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição. Entretanto, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da Entidade a ser contratada, verifica-se que foram oportunamente juntadas aos autos.

Com relação a duração da contratação pretendida, diante de contratações levadas a efeito nos termos da referida Lei é que estas terão duração de até 6 meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos sucessivos, desde que vantajosos, até a declaração, pelo Ministro de Estado da Saúde, do encerramento da Espin declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, conforme art. 14 da citada Lei. Verifica-se que a contratação pretendida terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

A contratação pretendida, não dispensa a declaração de disponibilidade orçamentária na fase pré-contratual, estabelecendo o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do art. 55, V, da Lei nº 8.666/93, e que se observa devidamente indicada nos autos.

Outra novidade que não era prevista no regime anterior - e até com vistas a eliminar quaisquer dúvidas - é a aplicação suplementar, no que tange às cláusulas dos contratos e instrumentos congêneres, da lei 8.666/93, de modo que, nas contratações feitas sob a égide da Medida Provisória, devem ser observadas as disposições do art. 55 da Lei Federal, conforme se extrai do art. 15 da Medida Provisória.

Portanto, quanto a minuta do instrumento contratual, a fim de cumprir o



requisito de formalização da referida contratação, em atendimento ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, dessume-se que reúne todos os requisitos legais.

Por fim, a Lei nº 14.217/2021 institui, ainda, a necessidade de ampla divulgação dos processos de aquisição ou contratação no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, senão vejamos:

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Lei serão disponibilizadas em sítio oficial específico na internet no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de forma destacada das demais contratações realizadas, especificando separadamente as contratações de serviços, as compras de equipamentos, de insumos médicos e hospitalares, de medicamentos, a contratação de pessoal, de serviços de engenharia e de publicidade e outros tipos de contratação, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e informados:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;



V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços;

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver; e

IX – a origem do recurso utilizado para a contratação do serviço ou do insumo com base nesta Lei.

Dessa forma, toda e qualquer contratação fundamentada na Lei nº 14.217/2021, deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, todas as informações previstas no art. 10, conforme determina a mencionada Lei, o que desde já se recomenda.

Há que se destacar, que a publicação, que se refere o art. 10 da referida MP, deverá constar em campo específico no sítio eletrônico oficial do Município, ou seja, separadamente das demais licitações e dispensas ordinárias da Administração Pública, em atendimento ao disposto na referida legislação, bem como na Recomendação Conjunta MPC/TCM-GO nº 001/2020 e demais recomendações conjuntas do TCU e transparência Internacional enunciadas na publicação "Recomendações para Transparência de Contratações Emergenciais em resposta à COVID-19".

IV. CONCLUSÃO:



Ante o exposto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade na efetivação do ajuste, não sujeitos ao crivo dessa Assessoria Jurídica, realizado o exame pontual dos principais aspectos envolvidos na contratação pretendida, voltada ao enfrentamento da emergência em saúde pública derivada da propagação do coronavírus (COVID-19), entende-se pela possibilidade de continuidade da contratação em tela, com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30.

Atente-se a administração quanto a publicação da referida contratação, que deverá ser disponibilizada, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet contendo todas as informações previstas no art. 10 da Lei nº 14.217/2021.

Salienta-se, por derradeiro, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, s.m.j.

Catalão, 02 de dezembro de 2021.



MERIELE NICKHORN

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/GO 42.243

Protocolo nº: 2021037701

Objeto: Dispensa de Licitação para a contratação de 9 (nove) leitos clínicos para pacientes acometidos pela COVID-19.

DESPACHO

Considerando a solicitação e a justificativa emitida pela Coordenação da Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que habilita a transferência de recursos financeiros para a contratação de leitos clínicos para pacientes confirmados de COVID-19;

Considerando o disposto na Lei 14.217 de 13 de outubro de 2021, em seu artigo 2º, inciso I e artigo 199, §1º, da Constituição Federal;

Considerando a elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto a ser contratado;

Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade da existência de saldo orçamentário suficiente;


Considerando o parecer jurídico nº 513/2021;

Considerando que incumbe ao Secretário Municipal de Saúde a prática dos atos de gestão;¹

Considerando que o gestor é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;²

AUTORIZO a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento permissivo no art. 2º, I da Lei nº 14.217/21, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e dos que lhes são correlatos.

Catalão-GO, 03 de dezembro de 2021


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

¹ "é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² "Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos públicos" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV);

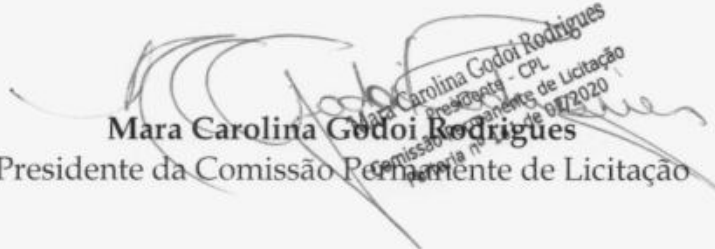
Protocolo n.º: 2021008608

Objeto: Contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS n.º 245, de 24/03/2020 do Ministério da Saúde e da Resolução n.º 22, de 10 de agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Catalão - Go.

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 06 de Dezembro de 2021, eu, **Mara Carolina Godoi Rodrigues**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, constituída pela Portaria n.º 008, de 04 de Janeiro de 2021, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93¹, **autuo** a Dispensa de Licitação n.º 362/2021 protocolada sob o n.º **2021037701**, com fulcro no art. 2.º, I da Lei n.º 14.217/21.

O procedimento ora autuado decorre da solicitação protocolada pela responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, bem como do Despacho de Autorização do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Velomar Gonçalves Rios.


Mara Carolina Godoi Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]"

PORTARIA Nº 008, de 04 de janeiro de 2.021.

“Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e regimentais; e

- Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;
- Considerando a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO);
- Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;
- Considerando, ainda a necessidade de nomear membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO);

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO):

- **PRESIDENTE:** Mara Carolina Godoi Rodrigues, matrícula nº 103909, inscrita no CPF sob o nº 057.361.546-25;
- **SECRETÁRIA:** Synara de Sousa Lima Coelho, matrícula nº 99668, inscrita no CPF sob o nº 906.512.001-72;
- **MEMBRO:** Vanessa Maria Gonçalves, matrícula nº 99677, inscrita no CPF sob o nº 988.815.661-68;
- **SUPLENTE:** Gracielle Ribeiro Torres, matrícula nº 99793, inscrita no CPF sob o nº 022.035.561-45;
- **SUPLENTE:** Márcia da Costa Ribeiro, matrícula nº 99069, inscrita no CPF sob o nº 227.501.691-00.

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis e imóveis no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO).

§ 1º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada.

§ 2º. A Comissão será responsável pelo acompanhamento de todo o processo licitatório até sua homologação, bem como pela elaboração de contratos.

§ 3º. Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas.

Art. 3º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data da publicação da presente Portaria.

Art. 4º. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais da Presidente da Comissão, responderá por esta, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 5º. Em decorrência das nomeações aqui realizadas, ficam os membros da Comissão autorizados a promoverem as publicações oficiais impressas ou eletrônicas, no âmbito municipal, estadual e federal, inclusive as publicações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em especial na plataforma COLARE e/ou em outros meios que vierem a ser criados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 141, de 10 de fevereiro de 2.020.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

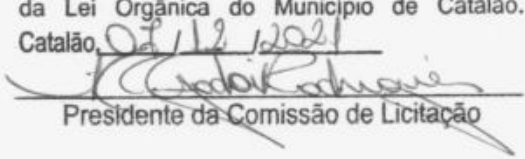

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa secretaria, nos termos do Art. 118 capítulo da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 02/12/2021


Presidente da Comissão de Licitação

“Dispõe sobre a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVI-19 (leitos clínicos COVI-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, fundamentada pelo art. 2º, I, da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021.”

O Secretário Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, Velomar Gonçalves Rios, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as seguintes informações:

Trata-se do Processo Administrativo autuado sob o nº 2021037701 – Dispensa de Licitação nº 362/2021, justificada pelo artigo 2º, I da Lei nº 14.217/21, cujo objeto é a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão e:

Considerando solicitação da Coordenação de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde, que informa a necessidade da contratação, diretamente com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão-GO, de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, fundamentada pelo art. 2º, I da Lei nº 14.217/21, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância Internacional conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de Catalão (GO) pelo Decreto 9.633 de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e demais alterações posteriores;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União em 30/04/2020, que “Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informações Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19”;

Considerando o amparo legal do art. 2º, I da Lei nº 14.217 de 13 de

outubro de 2021, que assim dispõe:

“Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, fica a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a:

I - dispensar a licitação;”

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, especialmente seu art. 25 que diz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo em nosso Município, habilitado o estabelecimento de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão;

Considerando o art. 199, 1º da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Considerando que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação;

Considerando que aos autos encontram-se instruídos de declaração de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos serviços, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do FMS, autuado sob o nº 513/2021, datado de 02/12/2021, no qual conclui que o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, até o presente momento, não possui infrações relacionadas à sua prestação de serviço e não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

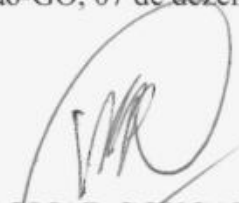
Considerando, finalmente, que os documentos apresentados manifestam sem grande dificuldade a situação de emergência prevista no artigo 2º, I da Lei nº 14.217/21;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação da **Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30**, com sede à Praça das Mães, s/nº – Bairro São João, CEP. 75703-035, Catalão-GO, **no valor mensal de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) e valor global de 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais)**, fundamentado no art. 2º, I da Lei nº 14.217/21, nos termos da Portaria SAES/MS nº 245 de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, que autoriza a contratação, nas condições que se declara.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Catalão-GO, 07 de dezembro de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 362/2021

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, Velomar Gonçalves Rios, tendo em vista que a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.323.146/0001-30, situada à Praça das Mães s/nº, Bairro São João, nesta Cidade de Catalão, Estado de Goiás, para a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, no valor mensal estimado em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) e valor global estimado em até R\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais), fundamentada pelo art. 2º, I da Lei nº 14.217 de 13 de outubro de 2021, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal 8.666/93.

Catalão (Go), 07 de dezembro de 2021.

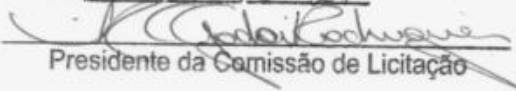


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa secretaria, nos termos do Art. 118 capítulo da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 07/12/2021



Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 203978
COTAÇÃO: 78987

Nr. Processo: 2021037701

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 09/12/21 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20210111

Natureza: 339039 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JUR

Sub-Natureza: 50 - SERV.MEDICO-HOSP. ODONT E LABORATOR

Organograma: 399 - MAN. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

Fornecedor: 01.323.146/0001-30 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO

Endereço:

Observação: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE 09 (NOVE) LEITOS CLÍNICOS PARA PACIENTES ACOMETIDOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PREVISTA NA LEI N° 14.217 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA NO ESTADO DE GOIÁS, DECRETO N° 9.633 DE 13 DE MARÇO DE 2020 REVOGADA PELO DECRETO N° 9.653 DE ABRIL DE 2020. CONFORME CONTRATO N° 139/2021 EM ANEXO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 362/2021 VIGÊNCIA 01/01/2022 A 29/06/2022.

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	19622	SERVIÇO	SERV. (NAO	6,0000	405.000,0000	2.430.000,0000
Total de		1			Valor Total:	2.430.000,00

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):

REFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

Nº DA COTAÇÃO: 78987	DATA DE ABERTURA:	Nr. LICITAÇÃO:	DATA DA COTAÇÃO: 09/12/2021	REQUISIÇÃO(ÕES): 91412021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO		NOME UNIDADE: 0401 - FMS		
ORGANOGRAMA: MAN. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA				

FORNECEDOR : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO									
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	SERVIÇO	SERV. (NAO UTILIZAR)	6.0000	405000.0000	R\$ 2.430.000,00	OK		MEHOR PREÇO	R\$ 2.430.000,00

Total Itens Julgados	
	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
	Total
	2.430.000,00
	2.430.000,00

- COMPRADOR -



NR. **91412021** DATA: 09/12/2021

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO
0401 FMS
399 MAN. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

FONTE: 114 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNI

688 - ENFRENTAMENTO COVID19 -SAES

SOLICITANTE VELOMAR RIOS

VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE 09 (NOVE) LEITOS CLÍNICOS PARA PACIENTES ACOMETIDOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PREVISTA NA LEI N° 14.217 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, ENQUANTO PERMANECER A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA NO ESTADO DE GOIÁS, DECRETO N° 9.633 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 REVOGADA PELO DECRETO N° 9.653 DE ABRIL DE 2020. CONFORME CONTRATO N° 139/2021 EM ANEXO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 362/2021 VIGÊNCIA 01/01/2022 A 29/06/2022.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	19622 - SERVIÇO - LEITOS CLINICOS COVID-19	6,00	20210111	339039	SERV.	405.000,00	2.430.000,00
TOTAL GERAL:							2.430.000,00

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



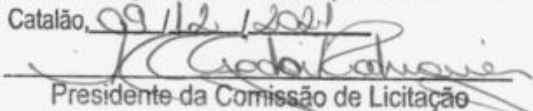
CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2021
PROCESSO: 2021037701
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 362/2021

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa secretaria, nos termos do Art. 118 capítulo da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 09/12/2021

Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E DE OUTRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio do Decreto nº 04, de 01 janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão-GO, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, inscrita no CNPJ nº 01.323.146/0001-30, código CNES nº 2442612, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede nesta cidade, à Praça das Mães, s/n – Bairro São João, CEP 75703-035, representada pelo seu Provedor, Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.503.896-05, portador do RG nº 6.9633.461 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde, art. 2, Inciso I da Lei nº 14.217 de 13 de outubro de 2021 e art. 199, § 2º da Constituição Federal, objetivando suportar a presente contratação de serviços destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2019, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, inerente ao Processo Administrativo nº 2021037701 – Dispensa de Licitação nº 362/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços da **CONTRATADA**, especificamente de 9 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria

SAES/MS Nº 245, de 24/03/2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

1.2. A situação de emergência está prevista também na Lei nº 14.217 de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020 bem como pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e demais alterações, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e ainda no Decreto nº 2.040, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 2.087, de 19 de abril de 2020 e demais alterações, do Prefeito do Município de Catalão.

1.3. A verba utilizada neste instrumento será proveniente de Recursos oriundos do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e/ou do Município de Catalão, Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Para cumprir o objeto deste Contrato obriga-se a **CONTRATADA** aplicar a integralidade dos recursos transferidos por meio deste instrumento, obrigatoriamente, na disponibilização de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. A **CONTRATADA** deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

2.2. As internações de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) serão efetuadas obrigatoriamente pela **CONTRATADA** somente após encaminhamento pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR.

2.3. A não observância das disposições deste instrumento e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação de advertência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

3.2. Designar fiscal para o contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a



fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos às autoridades competes para as providências cabíveis;

3.3. Vistoriar a **CONTRATADA**, sempre que necessário, com agendamento, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, bem como supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância Sanitária;

3.3.1. A vistoria de que trata este tópico inclui, ainda, o controle e avaliação pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

3.3.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

3.4. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

3.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

3.6. Para o cumprimento do objeto deste Instrumento o **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

3.6.1. processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 9 deste Termo;

3.6.2. efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou eletrônico;

3.6.3. prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance o êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

3.6.4. comunicar oficialmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar leitos de internação clínica específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes dessa pandemia, com todo recurso necessário ao seu atendimento.

4.2. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) proceder ao atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- e) prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno dos pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS;
- f) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- g) utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- h) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- i) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;
- j) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- k) informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE de Catalão (GO);
- l) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- n) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com equipamentos individuais pertinentes;
- o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de

experimentação;

p) justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

q) notificar imediatamente ao **CONTRATANTE** eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

r) notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

t) facilitar ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;

u) manter, durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

v) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

w) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste Termo;

z) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de

intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente.

4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado.

4.5. A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.6. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO), aos pacientes ou terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados neste Termo, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.7.1. A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

4.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, as despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, e ainda taxas e seguros, bem como outras que incidam ou venha incidir na execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

4.11. Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais da própria

CONTRATADA:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas "a", "b" e "c" acima, é admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar o serviço.

4.12. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas "c" e "d" do subtópico 4.11 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.13. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH, bem como os protocolos técnicos adotados pelo Ministério da Saúde.

4.14. A **CONTRATADA** deverá realizar tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tais como tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.

4.15. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.

4.16. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto seu, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo.

4.17. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito clínico contratado nos termos deste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.

14.18. Caberá ao Núcleo Interno de Regulação - NIR realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.

14.19. O Núcleo Interno de Regulação - NIR poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito clínico contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.



4.20. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da **CONTRATADA**, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de Regulação - NIR.

4.21. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

5.1. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o montante **total de até R\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais) e mensal de até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)**, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, concernente a disponibilização de leitos clínicos - COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) pela **CONTRATADA**, sendo que, quando da execução dos serviços, estes deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, representado pelo valor unitário de cada diária conforme descrito no item 8.2. deste termo.

7.2. Para os leitos clínicos, o valor do custeio da diária COVID-19 será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme disposto na tabela de procedimento integrante do item 8.2 deste instrumento.

7.3. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo se houver modificação dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020.

7.4. Havendo alteração dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020, para mais ou para menos, autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador, o preço poderá ser revisto, sujeitando-se ao aceite da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento do valor estipulado neste Termo se darão da seguinte forma:

8.1.1. a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações regulares determinadas pelo Gestor, conforme ANEXO ÚNICO do Termo de Referência, além do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pelo contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;

8.1.2. SIH/SUS – Sistema de Informações Hospitalares: a produção referente as internações realizadas serão apresentadas mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH). A capacitação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares;

8.1.3. igualmente, a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciadas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4. o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados;

8.1.5. para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.1.6. as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

8.1.7. ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento no prazo

avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

8.1.8. as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

8.2. A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços efetivamente prestados (**internações clínicas hospitalares**), utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores definidos para o Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) constantes na Portaria SAES/MS nº 245/2020, estimados em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) mensais, conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTO
PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

Procedimento:	03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19
Descrição:	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos
Instrumento de Registro:	03 – AIH (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento:	02 – Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 – Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de Permanência:	05
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	80
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH):	R\$ 1.195,99
Valor do Serviço Profissional (SP):	R\$ 304,01
Valor Total Hospitalar (TH):	R\$ 1.500,00
Atributos Complementares:	Admite permanência a maior
CID:	B34.2
CBO:	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
Leito:	03 – Clínico; 07 – Pediátrico
Renases:	030 – Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública

8.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos técnicos de saúde, através de procedimentos específicos, e nos termos da Portaria SAES/MS nº 245/2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos,

Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19, conforme tabela de procedimento acima.

8.4. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada da **CONTRATADA**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

9.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.4. A **CONTRATADA** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

9.5. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora pública municipal, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, Coordenadora do Serviço de Média e Alta Complexidade, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.6. A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A **CONTRATADA** poderá indicar um representante para representa-la na execução do contrato.

9.9. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

9.10. As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, citando este Contrato e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do Conveniente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATADO** deverá dispor em suas dependências de 09 (nove) leitos clínicos – COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), local onde se dará a execução do serviço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

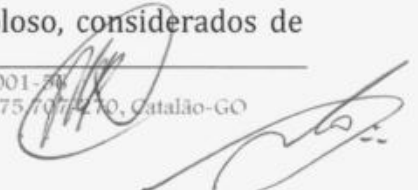
11.1. A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias, período de 1º de janeiro de 2022 a 29 de junho de 2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas no tópico 14 abaixo.

12.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pela **CONTRATADA**, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de



natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá solicitar a rescisão do contrato, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.8. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste Termo e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.10. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

12.11. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

12.12. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.13. Reconhece o **CONTRATANTE** o direito da **CONTRATADA** em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

12.14. Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários/pacientes encaminhados, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Cancelamento do contrato, tornando-se impedido de contratar com o poder público durante 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

V - Rescisão contratual;

VI - Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando a **CONTRATADA** incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto do contrato;

- b) por 1 (um) ano - quando a **CONTRATADA** executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
- c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**.

13.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.4. A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 13.2.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, IV e VI do item 13.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do citado item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI do item 13.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que em razão do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.9. As multas administrativas previstas no subtópico 13 deste Termo não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

13.10. As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo não ficam prejudicadas pelas demais de outras normas aplicáveis à espécie e que não estão aqui transcritas.

13.11. As sanções previstas neste tópico não elidem a aplicação das penalidades

estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Man. Bloco de Média e Alta Complexidade AMB: 04.0401.10.122.4009.2085 - 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório por dispensa de licitação nos termos do art. 2, Inciso I da Lei nº 14.217 de 13 de outubro de 2021 e na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei federal.

16.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


17.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO,

renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
DR. AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PORTARIA Nº 2.001-A/2021

Catalão - GO, 09 de dezembro 2021.

“Designa Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 139//2021 e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 04, de 01 de janeiro de 2021, consoante o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 139//2021, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, oriundo do Processo Administrativo nº 2021037701, Dispensa de Licitação nº 362/2021, do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, para fiscalizar e acompanhar a sua correta execução, durante todo o período de vigência e execução, as servidoras públicas municipais, **Maria Márcia da Costa Ribeiro**, matrícula funcional nº 99069, inscrita no CPF sob o nº 227.501.691-00 e Sra. **Aura Camila Coimbra de Mesquita**, matrícula funcional nº 101912, inscrita no CPF sob o nº 011.426.281-08, residentes e domiciliadas nesta cidade.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fiscal: servidor Representante da Administração, formalmente designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

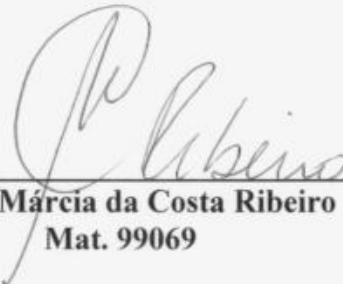

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DE DESIGNAÇÃO

As servidoras, Sra. **MARIA MÁRCIA DA COSTA RIBEIRO**, matrícula funcional nº 99069, inscrita no CPF sob o nº 227.501.691-00 e Sra. **AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA**, matrícula funcional n 101912, inscrita no CPF sob o nº 011.426.281-08, residentes e domiciliadas nesta cidade, **declaram cientes do inteiro teor da Portaria nº 2.001-A de 09 de dezembro de 2021, que as designaram como Fiscais do Contrato de Prestação de Serviços nº 139/2021, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, decorrente do Processo Administrativo nº 2021037701, Dispensa de Licitação n.º 362/2021 e portanto, conhecem e concordam com todos os termos da referida Portaria.**

Por estarem de acordo, subscrevem o presente.

Catalão-GO, 09 de dezembro de 2021.



Maria Márcia da Costa Ribeiro
Mat. 99069



Aura Camila Coimbra de Mesquita
Mat. 101912

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 139/2021 oriundo da Dispensa de Licitação n.º 362/2021, com Ato Declaratório e a devida ratificação legalmente publicados no site eletrônico e placard oficial do município de Catalão-GO – Objeto: Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Catalão – Go para o oferecimento de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.232.146/0001-30. Valor total de até: R\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais); vigência: 01/01/2022 a 29/06/2022.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2021

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Abadia de Goiás, torna público o edital que tem por objeto o credenciamento de profissionais e empresas para a prestação de serviços na área da saúde. O prazo para entrega dos documentos será do dia 06/01/2022 até 01/12/2022, das 08:00 h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, demais informações constam no Edital, que se encontra a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Francisco Paiva da Silva, s/n, Jd. Nova Abadia, em Abadia de Goiás - GO e no site www.abadiadegoias.go.gov.br. Abadia de Goiás, 21 de dezembro de 2021 de 2021.

PEDRO RANNA LUDOVICO DE ALMEIDA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2021

SESSÃO 2

A Comissão Permanente de Licitações de Águas Lindas de Goiás, em conformidade com o que dispõe o item 2.7 do edital da Concorrência Pública 001/2021, convoca os participantes para a Sessão 2, a ocorrer no dia 27/12/2021, 14h, na sede da CPL, à Quadra 72, Lote 62, Setor 9, Águas Lindas de Goiás (Prédio do DETRAM). A pauta é aquela do item 4.3 do edital.

Águas Lindas de Goiás, 20 de dezembro de 2021
EISEU B. GALVÃO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 62/2021

A Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na data de 06/01/2022, 9h, PP SRP 62/2021, tendo por objeto a "EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO COMPLETA E PROJETO EXECUTIVO DE 73 (setenta e três) Usinas Solares Fotovoltaicas, para várias instalações subordinadas a Secretaria de Educação". O edital poderá ser acessado em sistema aguaslindasdegoias.go.gov.br/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/. Infor. pelo fone 61-98425-9272. Águas Lindas De Goiás, 21/12/2021.

EISEU B. GALVÃO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 1/2021 - SMMA

PROCESSO: Nº 4552/2021 - SMMA TIPO: MENOR PREÇO Objeto: Registro de Preço visando à eventual contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO URBANO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS/GO, no exercício de 2022. Data: 10 de janeiro de 2022, às 09h:00min. Local: Sala de CPL ou Gabinete na sede da prefeitura municipal de Amorinópolis/GO. Informações Complementares e Aquisição do Edital pelo Telefone: (64) 3677-1151 - licitacaoamorinopolis@outlook.com e www.amorinopolis.go.gov.br.

JOSE MARCOS XAVIER
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ

AVISO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 4/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS O Município de Aruanã, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Couto Magalhães n.º 22 - centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor, Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, casado, Secretário de Educação, residente e domiciliado em Aruanã(GO), faz saber aos interessados que, do dia 22/12/2021 ao dia 30/12/2021, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas estará recebendo inscrições e documentação para habilitação para todas funções descritas no item 2.0, com a finalidade de selecionar pessoal para exercício temporário de funções na Secretaria Municipal de Educação, nas condições previstas neste edital e na legislação em vigor. Data da abertura: 22/12/2021 ao dia 30/12/2021. Horário da entrega da documentação: 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Local para recebimento das documentações: secretaria de educação do município de Aruanã-GO situado na Sede da Prefeitura Municipal, Praça Couto Magalhães, nº 22, Centro, Aruanã-GO, CEP: 76.710-000. Função disponível: professor, aux. ensino e aux. serv. gerais na educação. Informações complementares: o edital e demais informações encontram-se à disposição das pessoas interessadas, na secretaria municipal de Educação, na sede da prefeitura Municipal, situado na Praça Couto Magalhães, nº 22, Centro, Aruanã-GO, CEP: 76.710-000 ou pelo telefone (0xx62) 3376-1280, ou ainda pelo site www.aruana.go.gov.br.

Aruanã-GO, 20 de dezembro 2021
JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

O Município de Caldas Novas torna público que realizará às 09h00min do dia 24 de janeiro de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº: 05593.119000/1200-08. A cópia completa do edital disponível no site: www.caldasnovas.go.gov.br.

Caldas Novas - Go, 21 de dezembro de 2021.
CLERIS FELICIO DE LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, torna público que foi homologado, o processo licitatório Edital Tomada de Preços nº 005/2021, referente à Contratação de empresa para Execução de Obras para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF2, MEIO FIO, SARJETA E CALÇADAS, MEDINDO UM TOTAL DE 9.275,39 m² EM RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA-GO, de acordo com os termos deste Edital, Contrato de Repasse n. 896026/2019/MDR/CAIXA, projeto básico, planilhas e memorial descritivo anexos. Valor do contrato: R\$ 668.032,09 (seiscentos sessenta e oito mil, trinta e dois reais, nove centavos). Data da assinatura do contrato: 20 de Dezembro de 2021. 1 - Firma Vencedora: GSS CONSTRUTORA EIRELI. Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de

Castelândia-(GO), 20 de Dezembro de 2021.

NISLENE ROSA DE ARAUJO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 139/2021 oriundo da Dispensa de Licitação nº 362/2021, com Ato Declaratório e a devida ratificação legalmente publicados no site eletrônico e placard oficial do município de Catalão-GO. Objeto: Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Catalão - Go para o oferecimento de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.232.146/0001-30. Valor total de até: R\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais), vigência: 01/01/2022 a 29/06/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2021 oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 - Objeto: Contratação de 08 (oito) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - Covid 19, decorrente do recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus, nos termos da portaria GM/MS nº 431 de 11 de março de 2021 do Ministério da Saúde. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.323.146/0001-30; Valor Total até: R\$ 2.304.000,00 (dois milhões, trezentos e quatro mil reais). Vigência: 01 de janeiro a 30 de junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 140/2021 oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2021, com Ato Declaratório e a devida ratificação legalmente publicados no site eletrônico e placard oficial do município de Catalão-GO - Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica, nos termos da Portaria nº 2.536/MS de 28 de dezembro de 2016, respeitando o teto de valores da Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Hospital Nasr Faiaid Eireli, CNPJ: 01.321.256/0001-63; Valor Anual: R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos), sendo o valor mensal R\$ 284.825,17 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos). Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021 oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021. Objeto: Contratação de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - Covid 19, decorrente do recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus, nos termos da portaria GM/MS nº 431 de 11 de março de 2021 do Ministério da Saúde. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Hospital Nasr Faiaid Eireli, CNPJ: 01.321.256/0001-63; Valor: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais). Vigência: 06 de novembro a 31 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de licitação, declarada em 20 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: aquisição de combustíveis (óleo diesel S-10), para abastecimento da frota própria do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde; Processo: 2021038224 - Dispensa de Licitação nº 2092/2021; Valor: R\$ 31.522,38 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais, trinta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO, que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021, do tipo maior desconto, com abertura no dia 18/01/2022, às 10h00min, para registro de preço para eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, VAN e Saúde Bucal do Município de Cidade Ocidental-GO. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br, ou pelo email cpl.cidadeocidental@gmail.com. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

GABRIEL PAIXAO RIBAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAIBA - GO, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 059/2021, cujo objeto era o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. A revogação está fundamentada no art. 49 da Lei nº 8.666.93 c/c art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02, na Súmula 473 do STF.

Corumbáiba, 17 de dezembro de 2021
FABRICIO SILVA DE DEUS
Pregoeiro



EXTRATO DE CONTRATO Contrato n° 140/2021 oriundo de Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2021, com Ato Declaratório e a devida ratificação legalmente publicados no site eletrônico e placard oficial do município de Catalão-GO - Objeto: Prestação de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica, nos termos da Portaria n.º 2.536/MS de 28 de dezembro de 2016, respeitando o teto de valores da Portaria n.º 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Hospital Nasr Faiad Eireli, CNPJ: 01.321.256/0001-63; Valor Anual: R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos), sendo o valor mensal R\$ 284.825,17 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos. Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Protocolo 274817

EXTRATO DE CONTRATO Contrato n° 139/2021 oriundo da Dispensa de Licitação n.º 362/2021, com Ato Declaratório e a devida ratificação legalmente publicados no site eletrônico e placard oficial do município de Catalão-GO - Objeto: Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Catalão - Go para o oferecimento de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.232.146/0001-30. Valor total de até: R\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais); vigência: 01/01/2022 a 29/06/2022.

Protocolo 274818

Cezarina

MUNICÍPIO DE CEZARINA

1º ERRATA ao Edital de Credenciamento n.º 001/2022

O Município de Cezarina, Estado de Goiás, através de seu Presidente da CPL, designado pelo Decreto Municipal n.º 11/2021, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados, que o Edital do Credenciamento n.º 001/2022, para a Contratação de Profissionais da Saúde, sofreu alteração em seu Anexo I, Termo de Referência. A competente 1º ERRATA ao Edital de Credenciamento n.º 001/2022 e demais informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Cezarina, a partir da publicação deste na imprensa. Cezarina, aos 21 dias de dezembro de 2.021. MAGNA PAULA BASÍLIO DA SILVA - Gestora do FMS de Cezarina.

Protocolo 274774

Cidade Ocidental

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO, que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021, do tipo maior desconto, com abertura no dia 18/01/2022, às 10h00min, para registro de preço para eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, VAN e Saúde Bucal do Município de Cidade Ocidental-GO. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br, ou pelo email cpl.cidadeocidental@gmail.com. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Pregoeiro

Protocolo 274797

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 11/01/2022, às 10h00, para Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado de janela e de parede, incluindo recarga de gás, junto a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental-GO. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, ou pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Pregoeiro

Protocolo 274798

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 11/01/2022, às 16h00, para registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de um letreiro para a entrada do Bairro Jardim ABC. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, ou pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Pregoeiro

Protocolo 274800

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 12/01/2022, às 10h00, para registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões diversos e veículos com motorista/operador e combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, ou pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Pregoeiro

Protocolo 274801

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, situado no SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP 72.880-461, através do pregoeiro, TORNA PÚBLICO que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 13/01/2022, às 10h00, para registro de preço para eventual aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h30min às 12h e de 14h30min às 18h, ou pelo site eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br. Demais informações pelo telefone (61) 3605-3079, tudo na forma das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores. GABRIEL PAIXAO RIBAS - Pregoeiro

Protocolo 274802

